

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que do Processo Administrativo Disciplinar **SEJ-024/2008-RV**, instaurado pela Portaria GSJ/N° 059/2008, de 03 de abril de 2008, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, Professor, Matrícula funcional n° 106.594-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 139, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 66 de auruno

2009

GOVERNADOR DO ESTADO 5LL (QUC) Cretàrio de governo thing pri Midowy

> SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Mober SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí Gabinete do Governador Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 024 / 2008 - RV Portaria GSJ/ Nº 059/2008

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI
Denunciado: ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, Agente Penitenciário
da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 105.665-4 e Professor da
Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 106.594-7.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 059, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 64 de 07 de abril de 2008, da Secretária de Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 105665-4 e Professor da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 106.594-7, relacionada à ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/49), para comprovação da acumulação ilegal de cargos;

b) indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 50/51);

- c) mandado de citação do indiciado (fl. 54); d) defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls. 55/57); e) certidão de que o servidor indiciado apresentou, tempestivamente, defesa escrita (fl. 65);
- f) prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 69)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 70/79), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pelo reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão do servidor ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, do cargo de Professor da Secretaria da Educação e Cultura -SEDUC, Matrícula nº 106.594-7, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSJ/Nº 059/2008, uma vez que restou provado nos autos, a acumulação ilegal dos cargos de Agente Penitenciário com o de Professor, vinculados aos entes públicos estaduais na forma exaustivamente mencionadas. E, em virtude de o mesmo não ter apresentado opção por um dos cargos, nos termos do prescrito no § 5°, do art. 154, da multicitada Lei Complementar nº 13/94.

Ressalta-se ainda que, quanto a esta matéria, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no julgamento do Mandado de Segurança no 02.000352-8, denegou a segurança por INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO, APLICAÇÃO do art. 37, XVI da CF/88 in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000352-8, TERESINA. IMPETRANTE: Francisca das Chagas Fortes Silva.

IMPETRADO: Secretário da Justiça e Cidadania do Piauí. LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí. RELATOR: Des, José Luiz Mártins de Carvalho

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA – "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO
E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE
PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 37,
XVI, DA CF/88. Por votação unântime, rejeitaram a preliminar suscitada pelo
Estado do Piauí e, quanto ao mérito, também à unanimidade, conheceram da
segurança, mas denegaram-na, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da
Justiça". Participaram do julgamento os Exmos. Sr. Des. José Luiz Martinis de
Carvalho-Relator, Des. Augusto Falcão Lopes, Des. Antônio de Freitas Resende,
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Gomes Barbosa, Des. José
Soares de Abhoquerque, Des. Aldemar Soares Lima, e, Des. Edvaldo Pereira
Moura. Sala da Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em
Teresina, 20 de março de 2003.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fis. 70/79), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 105.665-4 e Professor da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 106.594-7, por conduta funcional tipificada no art. 139 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO do cargo de Professor, Matrícula nº 106.594-7, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, nos termos do art. 153, XII da sobredita Lei Complementar Estadual

Expeça-se o competente ato punitivo

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, à Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, para que esta tome as providências cabíveis. Posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de Cumino

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS Governador do Estado do Piauí



2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEJ-041/2008-LT, instaurado pela Portaria GSJ/N° 078/2008, de 21 de Maio de 2008, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE demitir o servidor CAETANO ABADE NETO, do cargo efetivo de Professor, Matrícula funcional nº 171.782-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 139, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de auxuio

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

siting si Midery SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Melan SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO